

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL
PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Edital de 1º e 2º Leilões de bem imóvel e para intimação dos executados **RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO E RAIMUNDO FRANCISCO DIAS**, expedido na **Ação de execução de Título Extrajudicial** no processo nº **5695333-19.2025.8.09.0137** em trâmite na **2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde** cujo exequente é **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO - SICOOB CREDI-RURAL**.

A Doutora **Camila De Carvalho Gonçalves** Juíza de Direito, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos dos Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, que levará a leilão, o bem abaixo descrito, pelo Leiloeiro Oficial, Geoliano de Souza Lima, Juceg 53, sendo na **modalidade eletrônica através do site www.teleselimaileiloes.com.br**, em caso de vários lotes de leilão o encerramento dos lotes ocorrerá de modo escalonado, sucessivamente, até que o último lote finalize o leilão, em condições que seguem:

LOTE DE LEILÃO:

LOTE – Bem: Uma gleba no tamanho de 02 (dois) hectares, localizada dentro de um todo maior com a área de 181.39.81 hectares de cultura e campo, designado por Fazenda Baú do Cerrado sendo: "Fazenda Bau do Cerrado - parte 01, situada neste município de Maurilândia - GO com a area georeferenciada de 181.3981-Hectares, identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, a saber: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EU3-M-0982 de coordenadas (Longitude: -50°22'43.260", Latitude: -17°58'17.833" e altitude 465,04m) deste, segue confrontando com CNS: 02.941-3 - MAT. 3.953 - FAZENDA BAÚ DO CERRADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°26' e distância 103,09m, até o vértice EU3-M-0994 de coordenadas (Longitude: -50°22'39.804", Latitude: -17°58'18.383" e altitude 462,39m); 152°12' e 54,39, até o vértice EU3-M-0993 de coordenadas (Longitude: -50°22'38.942", Latitude: -17°58'19.948" e altitude 461,18m); 77°36' e 14,04, até o vértice EU3-M-0992 de coordenadas (Longitude: -50°22'38.476", Latitude: -17°58'19.850" e altitude 461,06m); 153°24' e 998,40, até o vértice EU3-M-0991 de coordenadas (Longitude: -50°22'23.290", Latitude: -17°58'48.888" e altitude 451,16m); 153°30' e 459,27, até o vértice EU3-M-0990 de coordenadas (Longitude: -50°22'16.328", Latitude: -17°59'02.257" e altitude 447,68m); 151°40' e 7,44, até o vértice EU3-M-0989 de coordenadas (Longitude: -50°22'16.208", Latitude: -17°59'02.470" e altitude 447,73m); 40°32' e 338,99, até o vértice EU3-M-0988 de coordenadas (Longitude: -50°22'08.720", Latitude: -17°58'54.091" e altitude 459,68m); 23°25' e 388,46, até o vértice EU3-M-0987 de coordenadas (Longitude: -50°22'03.473", Latitude: -17°58'42.498" e altitude 479,26m); 31°28' e 43,95, até o vértice EU3-M-0986 de coordenadas (Longitude: -50°22'02.692", Latitude: -17°58'41.279" e altitude 481,16m); 57°40' e 349,76, até o vértice EU3-M-0985 de coordenadas (Longitude: -50°21'52.648", Latitude: -17°58'35.195" e altitude 491,53m); 55°57' e 644,63m, até o vértice EU3-M-0984, de coordenadas (Longitude: -50°21'34.494", Latitude: -17°58'23.459" e altitude 484,25m); deste, segue confrontando com CNS: 02.941-3 - MAT.: R01/M-3699 - FAZENDA BAÚ DO CERRADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°32' e 246,02, até o vértice D0L-M-4266 de coordenadas (Longitude: -50°21'28.433", Latitude: -17°58'28.971" e altitude 465,42m); 83°25' e 425,31, até o vértice D0L-M-4267 de coordenadas (Longitude: -50°21'14.074", Latitude: -17°58'27.385" e altitude 442,79m); 83°24' e 98,87m, até o vértice D0L-M-4268, de coordenadas (Longitude: -50°21'10.736", Latitude: -17°58'27.017" e altitude 438,04m); deste, segue confrontando com RIO CABELEIRA, pela margem esquerda a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°03' e 39,40, até o vértice D0L-P-11983 de coordenadas (Longitude: -50°21'10.574", Latitude: -17°58'28.288" e altitude 438,05m); 136°42' e 35,70, até o vértice D0L-P-11984 de coordenadas (Longitude: -50°21'09.742", Latitude: -17°58'29.133" e altitude 438,07m); 163°18' e 40,96, até

o vértice D0L-P-11985 de coordenadas (Longitude: -50°21'09.342", Latitude: -17°58'30.409" e altitude 438,10m); 194°31' e 32,49, até o vértice D0L-P-11986 de coordenadas (Longitude: -50°21'09.619", Latitude: -17°58'31.432" e altitude 437,17m); 241°42' e 39,57, até o vértice D0L-P-11987 de coordenadas (Longitude: -50°21'10.803", Latitude: -17°58'32.042" e altitude 437,11m); 290°17' e 47,34, até o vértice D0L-P-11988 de coordenadas (Longitude: -50°21'12.312", Latitude: -17°58'31.508" e altitude 438,48m); 319°48' e 21,61, até o vértice D0L-P-11989 de coordenadas (Longitude: -50°21'12.786", Latitude: -17°58'30.971" e altitude 437,14m); 215°13' e 31,73, até o vértice D0L-P-11990 de coordenadas (Longitude: -50°21'13.408", Latitude: -17°58'31.814" e altitude 437,21m); 198°07' e 48,53, até o vértice D0L-P-11991 de coordenadas (Longitude: -50°21'13.921", Latitude: -17°58'33.314" e altitude 438,42m); 161°06' e 32,79, até o vértice D0L-P-11992 de coordenadas (Longitude: -50°21'13.560", Latitude: -17°58'34.323" e altitude 437,98m); 123°52' e 39,77, até o vértice D0L-P-11993 de coordenadas (Longitude: -50°21'12.438", Latitude: -17°58'35.044" e altitude 439,16m); 125°40' e 27,89, até o vértice D0L-P-11994 de coordenadas (Longitude: -50°21'11.668", Latitude: -17°58'35.573" e altitude 439,24m); 173°45' e 14,35, até o vértice D0L-P-11995 de coordenadas (Longitude: -50°21'11.615", Latitude: -17°58'36.037" e altitude 439,27m); 227°22' e 20,79, até o vértice D0L-P-11996 de coordenadas (Longitude: -50°21'12.135", Latitude: -17°58'36.495" e altitude 439,30m); 311°50' e 15,72, até o vértice D0L-P-11997 de coordenadas (Longitude: -50°21'12.533", Latitude: -17°58'36.154" e altitude 439,31m); 335°36' e 19,24, até o vértice D0L-P-11998 de coordenadas (Longitude: -50°21'12.803", Latitude: -17°58'35.584" e altitude 439,34m); 312°24' e 22,20, até o vértice D0L-P-11999 de coordenadas (Longitude: -50°21'13.360", Latitude: -17°58'35.097" e altitude 438,87m); 249°27' e 50,31, até o vértice D0L-P-12000 de coordenadas (Longitude: -50°21'14.961", Latitude: -17°58'35.671" e altitude 439,40m); 204°49' e 88,11, até o vértice D0L-P-12001 de coordenadas (Longitude: -50°21'16.218", Latitude: -17°58'38.272" e altitude 437,63m); 213°36' e 48,58, até o vértice D0L-P-12002 de coordenadas (Longitude: -50°21'17.132", Latitude: -17°58'39.588" e altitude 440,48m); 184°06' e 153,14, até o vértice D0L-P-12003 de coordenadas (Longitude: -50°21'17.505", Latitude: -17°58'44.556" e altitude 439,18m); 160°19' e 38,27, até o vértice D0L-P-12004 de coordenadas (Longitude: -50°21'17.067", Latitude: -17°58'45.728" e altitude 435,20m); 125°06' e 27,69, até o vértice D0L-P-12005 de coordenadas (Longitude: -50°21'16.297", Latitude: -17°58'46.246" e altitude 438,85m); 200°48' e 18,88, até o vértice D0L-P-12006 de coordenadas (Longitude: -50°21'16.525", Latitude: -17°58'46.820" e altitude 429,65m); 208°14' e 36,68, até o vértice D0L-P-12007 de coordenadas (Longitude: -50°21'17.115", Latitude: -17°58'47.871" e altitude 434,26m); 242°29' e 45,48, até o vértice D0L-P-12008 de coordenadas (Longitude: -50°21'18.486", Latitude: -17°58'48.554" e altitude 439,52m); 225°27' e 51,24, até o vértice D0L-P-12009 de coordenadas (Longitude: -50°21'19.727", Latitude: -17°58'49.723" e altitude 439,73m); 329°03' e 26,67, até o vértice D0L-P-12010 de coordenadas (Longitude: -50°21'20.193", Latitude: -17°58'48.979" e altitude 439,70m); 305°24' e 36,24, até o vértice D0L-P-12011 de coordenadas (Longitude: -50°21'21.197", Latitude: -17°58'48.296" e altitude 439,86m); 272°20' e 53,27, até o vértice D0L-P-12012 de coordenadas (Longitude: -50°21'23.006", Latitude: -17°58'48.225" e altitude 439,58m); 263°17' e 27,64, até o vértice D0L-P-12013 de coordenadas (Longitude: -50°21'23.939", Latitude: -17°58'48.330" e altitude 440,07m); 261°04' e 41,43, até o vértice D0L-P-12014 de coordenadas (Longitude: -50°21'25.330", Latitude: -17°58'48.539" e altitude 442,33m); 244°23' e 75,07, até o vértice D0L-P-12015 de coordenadas (Longitude: -50°21'27.631", Latitude: -17°58'49.594" e altitude 442,01m); 218°16' e 72,06, até o vértice D0L-P-12016 de coordenadas (Longitude: -50°21'29.148", Latitude: -17°58'51.434" e altitude 440,19m); 242°58' e 63,81, até o vértice D0L-P-12017 de coordenadas (Longitude: -50°21'31.080", Latitude: -17°58'52.377" e altitude 440,11m); 234°00' e 43,85, até o vértice D0L-P-12018 de coordenadas (Longitude: -50°21'32.286", Latitude: -17°58'53.215" e altitude 440,25m); 164°21' e 69,96, até o vértice D0L-P-12019 de coordenadas (Longitude: -50°21'31.645", Latitude: -17°58'55.406" e altitude 440,77m); 209°58' e 52,42, até o vértice D0L-P-12020 de coordenadas (Longitude: -50°21'32.535", Latitude: -17°58'56.883" e altitude 440,68m); 216°59' e 54,28, até o vértice D0L-P-12021 de coordenadas (Longitude: -50°21'33.645", Latitude: -17°58'58.293" e altitude 440,56m); 245°39' e 60,04, até o vértice D0L-P-12022 de coordenadas (Longitude: -50°21'35.504", Latitude: -17°58'59.098" e altitude 441,11m); 202°38' e 27,52, até o vértice D0L-P-12023 de coordenadas (Longitude: -50°21'35.864", Latitude: -17°58'59.924" e altitude 440,80m); 221°31' e 103,67, até o vértice D0L-P-12024 de coordenadas (Longitude: -50°21'38.200", Latitude: -17°59'02.448" e altitude 439,81m); 231°16' e 38,43, até o vértice D0L-P-12025 de coordenadas (Longitude:

-50°21'39.219", Latitude: -17°59'03.230" e altitude 440,80m); 271°49' e 30,09, até o vértice D0L-P-12026 de coordenadas (Longitude: -50°21'40.241", Latitude: -17°59'03.199" e altitude 441,24m); 301°16' e 31,98, até o vértice D0L-P-12027 de coordenadas (Longitude: -50°21'41.171", Latitude: -17°59'02.659" e altitude 441,74m); 316°31' e 49,70, até o vértice D0L-P-12028 de coordenadas (Longitude: -50°21'42.332", Latitude: -17°59'01.486" e altitude 441,52m); 264°33' e 21,72, até o vértice D0L-P-12029 de coordenadas (Longitude: -50°21'43.067", Latitude: -17°59'01.553" e altitude 441,29m); 245°26' e 22,93, até o vértice D0L-P-12030 de coordenadas (Longitude: -50°21'43.776", Latitude: -17°59'01.863" e altitude 441,32m); 224°01' e 25,40, até o vértice D0L-P-12031 de coordenadas (Longitude: -50°21'44.376", Latitude: -17°59'02.457" e altitude 441,59m); 199°45' e 30,91, até o vértice D0L-P-12032 de coordenadas (Longitude: -50°21'44.731", Latitude: -17°59'03.403" e altitude 441,59m); 157°31' e 34,40, até o vértice D0L-P-12033 de coordenadas (Longitude: -50°21'44.284", Latitude: -17°59'04.437" e altitude 441,59m); 87°16' e 39,32, até o vértice D0L-P-12034 de coordenadas (Longitude: -50°21'42.949", Latitude: -17°59'04.376" e altitude 440,87m); 115°21' e 20,38, até o vértice D0L-P-12035 de coordenadas (Longitude: -50°21'42.323", Latitude: -17°59'04.660" e altitude 440,75m); 168°53' e 41,70, até o vértice D0L-P-12036 de coordenadas (Longitude: -50°21'42.050", Latitude: -17°59'05.991" e altitude 440,55m); 192°01' e 16,38, até o vértice D0L-P-12037 de coordenadas (Longitude: -50°21'42.167", Latitude: -17°59'06.512" e altitude 440,69m); 257°20' e 20,78, até o vértice D0L-P-12038 de coordenadas (Longitude: -50°21'42.855", Latitude: -17°59'06.660" e altitude 440,81m); 309°56' e 26,25, até o vértice D0L-P-12039 de coordenadas (Longitude: -50°21'43.539", Latitude: -17°59'06.112" e altitude 442,12m); 338°45' e 37,93, até o vértice D0L-P-12040 de coordenadas (Longitude: -50°21'44.006", Latitude: -17°59'04.962" e altitude 442,01m); 302°59' e 39,92, até o vértice D0L-P-12041 de coordenadas (Longitude: -50°21'45.144", Latitude: -17°59'04.255" e altitude 441,85m); 262°25' e 47,79, até o vértice D0L-P-12042 de coordenadas (Longitude: -50°21'46.754", Latitude: -17°59'04.460" e altitude 442,06m); 222°23' e 35,35, até o vértice D0L-P-12043 de coordenadas (Longitude: -50°21'47.564", Latitude: -17°59'05.309" e altitude 442,83m); 241°37' e 56,35, até o vértice D0L-P-12044 de coordenadas (Longitude: -50°21'49.249", Latitude: -17°59'06.180" e altitude 441,27m); 218°35' e 65,23, até o vértice D0L-P-12045 de coordenadas (Longitude: -50°21'50.632", Latitude: -17°59'07.838" e altitude 442,05m); 228°56' e 43,58, até o vértice D0L-P-12046 de coordenadas (Longitude: -50°21'51.749", Latitude: -17°59'08.769" e altitude 441,95m); 194°02' e 48,24, até o vértice D0L-P-12047 de coordenadas (Longitude: -50°21'52.147", Latitude: -17°59'10.291" e altitude 442,12m); 173°59' e 51,48, até o vértice D0L-P-12048 de coordenadas (Longitude: -50°21'51.964", Latitude: -17°59'11.956" e altitude 444,32m); 127°21' e 31,61, até o vértice D0L-P-12049 de coordenadas (Longitude: -50°21'51.110", Latitude: -17°59'12.580" e altitude 443,69m); 88°40' e 40,97, até o vértice D0L-P-12050 de coordenadas (Longitude: -50°21'49.718", Latitude: -17°59'12.549" e altitude 442,88m); 182°36' e 36,84, até o vértice D0L-P-12051 de coordenadas (Longitude: -50°21'49.775", Latitude: -17°59'13.746" e altitude 442,64m); 200°47' e 113,70, até o vértice D0L-P-12052 de coordenadas (Longitude: -50°21'51.148", Latitude: -17°59'17.203" e altitude 437,94m); 203°23' e 51,66, até o vértice D0L-P-12053 de coordenadas (Longitude: -50°21'51.845", Latitude: -17°59'18.745" e altitude 442,87m); 253°09' e 58,16, até o vértice D0L-P-12054 de coordenadas (Longitude: -50°21'53.736", Latitude: -17°59'19.293" e altitude 442,05m); 246°07' e 51,90, até o vértice D0L-P-12055 de coordenadas (Longitude: -50°21'55.350", Latitude: -17°59'19.976" e altitude 442,99m); 262°56' e 21,79, até o vértice D0L-P-12056 de coordenadas (Longitude: -50°21'56.084", Latitude: -17°59'20.063" e altitude 443,14m); 352°54' e 19,30, até o vértice D0L-P-12057 de coordenadas (Longitude: -50°21'56.165", Latitude: -17°59'19.440" e altitude 443,13m); 78°50' e 21,59, até o vértice D0L-P-12058 de coordenadas (Longitude: -50°21'55.445", Latitude: -17°59'19.304" e altitude 443,13m); 34°12' e 49,56, até o vértice D0L-P-12059 de coordenadas (Longitude: -50°21'54.498", Latitude: -17°59'17.971" e altitude 442,07m); 342°43' e 38,45, até o vértice D0L-P-12060 de coordenadas (Longitude: -50°21'54.886", Latitude: -17°59'16.777" e altitude 443,44m); 301°10' e 17,40, até o vértice D0L-P-12061 de coordenadas (Longitude: -50°21'55.392", Latitude: -17°59'16.484" e altitude 443,49m); 248°41' e 37,07, até o vértice D0L-P-12062 de coordenadas (Longitude: -50°21'56.566", Latitude: -17°59'16.922" e altitude 443,80m); 210°06' e 45,64, até o vértice D0L-P-12063 de coordenadas (Longitude: -50°21'57.344", Latitude: -17°59'18.206" e altitude 442,08m); 209°06' e 83,23, até o vértice D0L-P-12064 de coordenadas (Longitude: -50°21'58.720", Latitude: -17°59'20.571" e altitude 440,42m); 231°43' e 133,83, até o vértice D0L-P-12065 de coordenadas (Longitude: -50°22'02.291", Latitude: -17°59'23.267" e altitude 443,25m); 305°13' e 31,40,

até o vértice D0L-P-12066 de coordenadas (Longitude: -50°22'03.164", Latitude: -17°59'22.678" e altitude 443,50m); 35°02' e 32,03, até o vértice D0L-P-12067 de coordenadas (Longitude: -50°22'02.538", Latitude: -17°59'21.825" e altitude 443,84m); 87°25' e 36,31, até o vértice D0L-P-12068 de coordenadas (Longitude: -50°22'01.305", Latitude: 17°59'21.772" e altitude 444,16m); 45°44' e 40,14, até o vértice D0L-P-12069 de coordenadas (Longitude: -50°22'00.328", Latitude: -17°59'20.861" e altitude 443,85m); 0°26' e 15,31, até o vértice D0L-P-12070 de coordenadas (Longitude: -50°22'00.324", Latitude: -17°59'20.363" e altitude 444,14m); 325°15' e 21,74, até o vértice D0L-P-12071 de coordenadas (Longitude: -50°22'00.745", Latitude: -17°59'19.782" e altitude 444,14m); 281°04' e 26,08, até o vértice D0L-P-12072 de coordenadas (Longitude: -50°22'01.615", Latitude: -17°59'19.619" e altitude 444,30m); 234°39' e 68,61, até o vértice D0L-P-12073 de coordenadas (Longitude: -50°22'03.517", Latitude: -17°59'20.910" e altitude 448,52m); 255°15' e 46,88, até o vértice D0L-P-12074 de coordenadas (Longitude: -50°22'05.058", Latitude: -17°59'21.298" e altitude 444,91m); 350°20' e 47,16, até o vértice D0L-P-12075 de coordenadas (Longitude: -50°22'05.327", Latitude: -17°59'19.786" e altitude 444,42m); 21°22' e 28,49, até o vértice D0L-P-12076 de coordenadas (Longitude: -50°22'04.973", Latitude: -17°59'18.924" e altitude 444,53m); 347°38' e 33,55, até o vértice D0L-P-12077 de coordenadas (Longitude: -50°22'05.218", Latitude: -17°59'17.857" e altitude 444,37m); 294°17' e 30,05, até o vértice D0L-P-12078 de coordenadas (Longitude: -50°22'06.149", Latitude: -17°59'17.455" e altitude 444,42m); 236°22' e 29,26, até o vértice D0L-P-12079 de coordenadas (Longitude: -50°22'06.977", Latitude: -17°59'17.982" e altitude 444,35m); 189°39' e 76,23, até o vértice D0L-P-12080 de coordenadas (Longitude: -50°22'07.412", Latitude: -17°59'20.425" e altitude 444,19m); 238°56' e 42,49, até o vértice D0L-P-12081 de coordenadas (Longitude: -50°22'08.649", Latitude: -17°59'21.139" e altitude 444,29m); 259°09' e 35,32, até o vértice JVEP-M-0838 de coordenadas (Longitude: -50°22'09.828", Latitude: -17°59'21.355" e altitude 444,37m); deste segue confrontando com CNS: 02.941-3 - MAT. 1513 – FAZENDA BAÚ DO CERRADO - 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°23' e 561,15, até o vértice JVEP-M-0837 de coordenadas (Longitude: -50°22'18.368", Latitude: -17°59'05.036" e altitude 446,87m); 334°08' e 10,52, até o vértice JVEP-M-0836 de coordenadas (Longitude: -50°22'18.524", Latitude: -17°59'04.728" e altitude 447,01m); 333°32' e 1.304,20, até o vértice JVEP-M-0834 de coordenadas (Longitude: -50°22'38.274", Latitude: -17°58'26.754" e altitude 458,50m); 333°33' e 182,51, até o vértice JVEP-M-0835 de coordenadas (Longitude: -50°22'41.036", Latitude: -17°58'21.439" e altitude 460,30m); 295°08' e 80,97m, até o vértice JVEP-M-0833, de coordenadas (Longitude: -50°22'43.529", Latitude: -17°58'20.333" e altitude 464,94m); deste, segue confrontando com a CNS: 02.941-3 - MAT.: 3.953 - FAZENDA BAÚ DO CERRADO, com o azimute de 5°51' e distância 76,86m, até o vértice EU3-M-0982 de coordenadas (Longitude: -50°22'43.260", Latitude: -17°58'17.833" e altitude 465,04m);); vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante certificação nº 1f530ac2-4f64-4fe2-b93d-412484844f0d código SNCR nº936.111.000.094-0, tendo como responsável técnico, o Técnico em Agropecuária: Vinicius Ferreira Gomes, inscrito no CFTA (Conselho Federal dos Técnicos Agrícola) sob nº 99879751191/GO (credenciado no INCRA sob código D0L), consoante TRT nºBR20220807165 - GO. Imóvel cadastrado no INCRA/SNCR Sob nº936.111.000.094-0 NIRF nº6.070.869-7. Ficam mantidas as demais benfeitorias edificadas e não edificadas, bem como as servidões administrativas, porventura, ali existentes. Imóvel de matrícula nº 4.089, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Maurilândia – GO

Avaliação do hectare: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

AValiação TOTAL (2 hectares): R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÔNUS:

Av-01-4.089 - Procede-se esta averbação de ofício para fazer constar a hipoteca registrada as margem da Matrícula anterior nº1.513 a seguir em seu inteiro teor: Imóvel hipotecado em 1º grau com o Banco do Brasil S/A, agência de Santa Helena de Goiás. Referido e verdade.

Av-02-4.089 - Procede-se esta averbação de ofício para fazer constar a Separação Consensual registrada as margem da Matrícula anterior nº1.513 a seguir em seu inteiro teor: R.01-1.513, Feito em 30 de outubro de 1995. Nos termos da Carta de sentença extraída dos autos nº238/91, de separação consensual entre Raimundo Francisco Dias e Cecília Lucio Dias, julgado por sentença de 09/11/92, pelo MM juiz de Direito desta comarca Dr. Roberto Horácio de Resende, processada na Escrivania de Família e Sucessões de Santa Helena de Goiás/Go., de acordo com o plano de partilha o imóvel constante da presente matrícula passa a pertencer ao conjugue varão Raimundo Francisco Dias, brasileiro, separado judicialmente, CPF nº 018.084.271-49, residente nesta cidade. A pedido de re-ratificação de partilha para constar que do imóvel acima fica pertencendo à virago Cecília Lucia de Araújo, Portadora do CPF nº628.348.191-49, uma área de 09 alqueires, para ser escriturada a virago posteriormente.

Av-03-4.089 - Procede-se esta averbação de ofício para fazer constar o Aditivo de hipoteca devidamente averbada a margem da Matrícula anterior nº1.513 a seguir :R-04-1.513 - Feito em 31 de Outubro de 2000, Conforme Aditivo de Re-Ratificação a CRH nº87/01410-6 registrada sob R-02-8.991 no CRI de Rio Verde-GO Á favor do Banco do Brasil S/A agencia de Santa Helena de Goiás-GO, onde houve autorização para venda de parte do imóvel objeto da matrícula nº1.513, já escriturada e registrada anteriormente.

Av- 04 - 4.089 - Procede-se esta averbação de ofício para fazer constar a transferência para União das operações acima, devidamente averbada a margem da Matrícula anterior nº1.513 a seguir Av-06-1.513- Feito em 01 de Março de 2.006 - Certifico que conforme portaria nº389 de 22/11/2002, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2002 e portaria nº202 de 21/07/2004, atesto para os devidos fins, que as operações constantes do R-04-1.513, atual Av-03-4.089 - foi transferida para a União com base na Medida Provisória nº2.196-3 de 24/08/2001.

R-05-4.089 - PROTOCOLO Nº16.005- Feito em 26 de Julho de 2.023 - Por Escritura Publica de Divisão Amigável lavrada no Cartório de Notas desta cidade as fls:82/87 Livro nº004-AT em 24/07/2.023; Como Transmittente: A Srª:CECILIA LUCIO DE ARAUJO, brasileira, maior e capaz, nascida aos 24/06/1.946, natural de Jucurutu - RN, filha de Manoel Lucio de Araujo e Tereza Maria dos Santos, aposentada, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº435531-2ªvia-SSP/PC/GO e inscrita no CPF/MF nº628.348.191-49, não declarou e-mail, residente e domiciliada na Rua 118 Qd-15 Lt-02, nº364, Jardim Presidente, na cidade de Rio Verde - Go, conforme Carta de Sentença, extraída dos Autos nº238/91 e 7.548/91 de Ação de Separação Consensual da Comarca de Santa Helena de Goiás - GO, assinado pelo MM Juiz de Direito Srº Itaney Francisco Campos e Drº Roberto Horácio de Resende. De acordo com o plano de Partilha de Ação de Separação Consensual o imóvel acima passou a pertencer somente ao Srº RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, maior e capaz, nascido aos 11/05/1.942, natural de São Paulo de Potengi-RN, filho de Miguel Francisco Dias e Luzia Maria da Conceição, agricultor, separado consensualmente, conforme Carta de Sentença, extraída dos Autos nº238/91 e 7.548/91 de Ação de Separação Consensual da Comarca de Santa Helena de Goiás - GO, assinado pelo MM Juiz de Direito Srº Itaney Francisco Campos e Drº Roberto Horácio de Resende, portador da Carteira de Identidade nº170389-SPTC/GO e inscrito no CPF/MF nº018.084.271-49, endereço eletrônico declarou não possuir, residente e domiciliado na Chácara Maurilândia - Zona Rural, neste município de Maurilândia - Goias. Imóvel avaliado em R\$:2.207,115,08 (dois milhões, duzentos e sete mil, cento e quinze reais e oito centavos). A titulo de Divisão com o imóvel Objeto da matrícula nº4.090, deste Cartório.

Av-06-4.089 - PROTOCOLO 16.005 - Certifico que conforme Escritura Publica de Divisão Amigável lavrada no Cartório de Notas desta cidade as fls:82/87 Livro nº004-AT em 24/07/2.023 as partes acordaram que referente as baixas das hipotecas e gravame descrito nos Av-01; Av-03 e Av-04 da presente matrícula nº4.089, é de inteira responsabilidade do SrºRaimundo Francisco Dias. Certifico que continua a prevalecer as operações acima citadas.

R-07 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.009 - Feito em 26 de Julho de 2.023 - Nos termos da CRPH - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº40/02004-5; Vencimento em 01/04/2.033, no valor de R\$:765.600,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais); aos juros de 9,05% ao ano. EMITENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro,

capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail: rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chacara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. Credor: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. Em Hipoteca Cedular de 2º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº1.157.

R-08 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.053 - Feito em 08 de Setembro de 2.023 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á Cedula Rural Pignoraticia nº374.303.870 emitida em 22/09/2.022, Que passa a denominar CRH - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº374.303.870; Vencimento Final: 20/08/2.026, no Valor de R\$:427.097,79 (quatrocentos e vinte e sete mil e noventa e sete reais e setenta e nove centavos); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Clausulas descrita na CRP nº374.303.870, no Valor de R\$:427.097,79 (quatrocentos e vinte e sete mil e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), emitida pelo financiado em 22/09/2.022 a favor do Financiador, com Vencimento final em 20/11/2.023, garantido por Penhor Cedular registrado Sob nº4.572, no Livro nº3 do Registro Auxiliar deste Cartorio. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de COLHEITA DE MILHO, incluído em Penhor Cedular, oferece e dá Em Hipoteca Cedular de 3º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 20/08/2.026; ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização da dívida 3-parcelas vencíveis em 20/08/2.024, 20/08/2025 e 20/08/2.026, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do vencimento. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CREDITO: Tendo em vista a substituição da garantia ora ajustada, o título de credito aditado por este instrumento, passa a denominar-se Cedula Rural Hipotecaria. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRP em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-09 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.054 - Feito em 08 de Setembro de 2.023 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA DE CREDITO BANCARIO nº374.304.026 emitida em 24/01/2.023, Vencimento Final: 28/11/2023, no Valor de R\$:90.302,94 (noventa mil, trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR:

Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CCB nº374.304.026, no Valor de R\$:90.302,94 (noventa mil e trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos), emitida pelo financiado em 24/01/2.023 a favor do Financiador, com Vencimento final em 28/11/2.023, garantido por Penhor Cedular registrado em 30/01/2.023 Sob nº4.591, no Livro nº3 do Registro Auxiliar deste Cartorio. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de COLHEITA DE MILHO, incluído em Penhor Cedular, oferece e dá Em Hipoteca Cedular de 4º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 28/08/2.026; ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador em amortização da dívida 3-parcelas vencíveis em 28/08/2.024, 28/08/2025 e 28/08/2026, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do vencimento. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniante Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRP em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-10 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.408 - Feito em 18 de Julho de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nº040/01970-5 emitida em 26/05/2.022, Vencimento Final: 01/04/2.033, no Valor de R\$:1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail: rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CRPH nº040/01970-5, no Valor de R\$:1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil de Reais), emitida pelo financiado em 26/05/2.022 a favor do Financiador, com Vencimento final em 01/04/2.033, garantido por Penhor Cedular e Hipoteca Cedular registrado em 22/06/2.022 Sob R-46, Matrícula 1.157, no Livro nº2 do Registro Geral, e Registro de Penhor Sob nº4.548 Livro nº3 Registr, cedula esta retificada e ratificada pelo aditivo de 04/04/2.024 devidaemente averbado a margem do registro principal, para ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO FINAL, ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de 1 Um Imovel Rural, incluído em Hipoteca Cedular, oferece e dá, Em Hipoteca Cedular de 5º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. Para fins de direito, integram-se também ao imóvel acima hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas. Em consequência é liberado da garantia o seguinte bem: Fazenda Boa Esperança objeto da Matrícula nº1.157 deste Cartorio. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniante Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRPH em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-11 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.408 - Feito em 18 de Julho de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nº040/01917-9 emitida em 24/02/2.021, Vencimento Final: 01/02/2.026, no Valor de R\$:442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº

05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CRPH nº040/01917-9, no Valor de R\$:442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), emitida pelo financiado em 24/02/2.021 a favor do Financiador, com Vencimento final em 01/02/2.026, garantido por Penhor Cédular e Hipoteca Cédular registrado em 09/03/2.021 Sob R-38, Matrícula 1.157, no Livro nº2 do Registro Geral, e Registro de Penhor Sob nº4.435 Livro nº3 Registro Auxiliar. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de 1 Um Imóvel Rural, incluído em Hipoteca Cédular, oferece e dá, Em Hipoteca Cédular de 6º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. Para fins de direito, integram-se também ao imóvel acima hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas. Em consequência é liberado da garantia o seguinte bem: Fazenda Boa Esperança objeto da Matrícula nº1.157 deste Cartório. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniante Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRPH em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-12 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.408 - Feito em 18 de Julho de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à CEDULA CREDITO BANCARIO nº40/01884-9 emitida em 24/08/2.020, Vencimento Final: 01/08/2.025, no Valor de R\$:158.990,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CCB nº40/01884-9, no Valor de R\$:158.990,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais), emitida pelo financiado em 24/08/2.020 a favor do Financiador, com Vencimento final em 01/08/2.025, garantido por Hipoteca Cédular registrado em 31/08/2.020 Sob R-28, Matrícula 1.157, no Livro nº2 do Registro Geral, e Alienação Fiduciária registrado em 31/08/2.020 no Livro B Sob nº5.091 RTD. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de 1 Um Imóvel Rural, incluído em Hipoteca Cédular, oferece e dá, Em Hipoteca Cédular de 7º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. Para fins de direito, integram-se também ao imóvel acima hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas. Em consequência é liberado da garantia o seguinte bem: Fazenda Boa Esperança objeto da Matrícula nº1.157 deste Cartório. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniante Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CCB em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-13 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.408 - Feito em 18 de Julho de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nº40/01895-4 emitida em 03/11/2.020, Vencimento Final: 01/08/2.025, no Valor de R\$:90.000,00 (noventa mil reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e

Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CRPH nº40/01895-4, no Valor de R\$:90.000,00 (noventa mil reais), emitida pelo financiado em 03/11/2.020 a favor do Financiador, com Vencimento final em 01/08/2.025, garantido por Penhor e Hipoteca Cédular registrado em 10/11/2.020 Sob R-36, Matricula 1.157, no Livro nº2 do Registro Geral, e Penhor Cédular Sob nº4.410 Livro 3 Registro Auxiliar. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de 1 Um Imóvel Rural, incluído em Hipoteca Cédular, oferece e dá, Em Hipoteca Cédular de 8º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. Para fins de direito, integram-se também ao imóvel acima hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas. Em consequência é liberado da garantia o seguinte bem: Fazenda Boa Esperança objeto da Matricula nº1.157 deste Cartório. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniante Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CCB em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-14 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.412 - Feito em 18 de Julho de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº40/01894-6 emitida em 03/11/2.020, Vencimento Final: 15/10/2.025, no Valor de R\$:31.614,00 (trinta e um mil, seiscentos e quatorze reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CRH nº40/01894-6, no Valor de R\$:31.614,00 (trinta e um mil, seiscentos e quatorze reais), emitida pelo financiado em 03/11/2.020 a favor do Financiador, com Vencimento final em 15/10/2.025, garantido por Penhor e Hipoteca Cédular registrado em 06/11/2.020 Faz parte integrante deste edital as Certidões das Matrículas dos bens. Sob R-35, Matricula 1.157, no Livro nº2 do Registro Geral. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de 1 Um Imóvel Rural, incluído em Hipoteca Cédular, oferece e dá, Em Hipoteca Cédular de 9º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. Para fins de direito, integram-se também ao imóvel acima hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas. Em consequência é liberado da garantia o seguinte bem: Fazenda Boa Esperança objeto da Matricula nº1.157 deste Cartório. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniante Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRH em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-15 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.412 - Feito em 18 de Julho de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA CREDITO BANCARIO nº40/01831-8 emitida em 08/10/2.019,

Vencimento Final: 26/08/2.024, no Valor de R\$:32.252,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CCB nº40/01831-8, no Valor de R\$:32.252,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), emitida pelo financiado em 08/10/2.019 a favor do Financiador, com Vencimento final em 26/08/2.024, garantido por Hipoteca Cédular registrado em 10/10/2.019 Sob R-23, Matrícula 1.157, no Livro nº2 do Registro Geral. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de 1 Um Imóvel Rural, incluído em Hipoteca Cédular, oferece e dá, Em Hipoteca Cédular de 10º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. Para fins de direito, integram-se também ao imóvel acima hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas. Em consequência é liberado da garantia o seguinte bem: Fazenda Boa Esperança objeto da Matrícula nº1.157 deste Cartório. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRH em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-16 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.499 - Feito em 23 de Setembro de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA RURAL PIGNORATICA nº374.304.578 emitida em 26/12/2.023, Vencimento Final: 20/11/2.024, no Valor de R\$:372.472,28 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CRP nº374.304.578, no Valor de R\$:372.472,28 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), emitida pelo financiado em 26/12/2.023 a favor do Financiador, com Vencimento final em 20/11/2.024. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de COLHEITA DE MILHO TRANSG EM GRÃOS, de sua propriedade, incluído em Penhor Cédular ora aditado, oferece e dá Em Hipoteca Cédular de 11º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 20/08/2.029; ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização da dívida 5-parcelas vencíveis em 20/08/2.025, 20/08/2.026 e 20/08/2.027, 20/08/2.028 e 20/08/2.029 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do vencimento. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Em consequência, são liberados da garantia Lavoura de Milho Transg em grãos período agrícola de janeiro/2.024 a agosto/2024, 730.000,00-

Kg Preço de R\$:511.000,00 RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TITULO DE CREDITO - Tendo em vista a substituição / o reforço da garantia ora ajustada o titulo de credito ora aditado por este instrumento, passa a denominar-se "CEDULA RURAL HIPOTECARIA" Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniante Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRP em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-17 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.500 - Feito em 23 de Setembro de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA RURAL PIGNORATICA n°374.304.584 emitida em 27/12/2.023, Vencimento Final: 20/11/2.002 o Valor de R\$:127.408,73 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais e setenta e três centavos); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CRP nº374.304.578, no Valor de R\$:127.408,73 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e oito reais e setenta e três centavos), emitida pelo financiado em 27/12/2.023 a favor do Financiador, com Vencimento final em 20/11/2.002. SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA: tendo sido o financiado autorizado a dispor de COLHEITA DE MILHO TRANSG EM GRÃOS, de sua propriedade, incluído em Penhor Cédular ora aditado, oferece e dá Em Hipoteca Cédular de 12º Grau e sem concorrências de terceiros, o imóvel acima descrito na matrícula nº4.089 retro. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 20/08/2.029; ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização da dívida 5-parcelas vencíveis em 20/08/2.025, 20/08/2.026 e 20/08/2.027, 20/08/2.028 e 20/08/2.029 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do vencimento. VENCIMENTO DA GARANTIA HIPOTECARIA: O financiado obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que for notificado pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Em consequência são liberados da garantia - Lavoura de Milho Transg em grãos período agrícola de janeiro/2.024 a agosto/2024, 301.920,00-Kg Preço de R\$:211.344,00; RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TITULO DE CREDITO - Tendo em vista a substituição / o reforço da garantia ora ajustada o titulo de credito ora aditado por este instrumento, passa a denominar-se "CEDULA RURAL HIPOTECARIA" Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniante Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRP em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-18 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.501 - Feito em 23 de Setembro de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA RURAL PIGNORATICA n°374.303.870 emitida em 22/09/2.022, Vencimento Final: 20/11/2.023, no Valor de R\$:427.097,79 (quatrocentos e vinte e sete mil, noventa e sete reais e setenta e nove centavos); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CRP nº374.303.870, no Valor de R\$:427.097,79 (quatrocentos

e vinte e sete mil, noventa e sete reais e setenta e nove centavos), emitida pelo financiado em 22/09/2.022 a favor do Financiador, com Vencimento final em 20/11/2.023, garantido por Hipoteca Cedular registrado em 11/10/2.022 Sob R-08, Matrícula 4.089, no Livro nº2 do Registro Geral, e Av-01 - 4.572, no Livro 03, deste CRI. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida 3 (três) parcelas vencíveis em 20/08/2.025, 20/08/2.026 e 20/08/2.027, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financiados pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** fixando o seu vencimento em 20/08/2.027; Assim ajustados, o financiado financiador e o Interviente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRP em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-19 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.502 - Feito em 23 de Setembro de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº374.304.026 emitida em 24/01/2.023, Vencimento Final: 28/11/2.023, no Valor de R\$:90.302,94 (noventa mil, trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos); **EMITENTE/FINANCIADO:** RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail: rf_filho@hotmail.com. **INTERVENIENTE GARANTE:** RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. **FINANCIADOR/CREDOR:** Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. **FINALIDADE:** O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CCB nº374.304.026, no Valor de R\$:90.302,94 (noventa mil, trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos); emitida pelo financiado em 24/01/2.023 a favor do Financiador, com Vencimento final em 28/11/2.023, garantido por Penhor Cedular registrado em 30/01/2.023 Sob nº4.591, no livro 3 – Registro Auxiliar, Cédula esta retificada e ratificada pelo aditivo de 31/08/2.023 devidamente averbado a margem do registro e registrado sob nºR-09 4.089, no livro 2, deste CRI. **ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida 3 (três) parcelas vencíveis em 25/08/2025, 25/08/2.026 e 25/08/2.027, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financiados pactuados, subtraídos os valores já pagos). **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** fixando o seu vencimento em 28/08/2.027; Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interviente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CCB em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

AV-20 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.542 - Feito em 28 de Outubro de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA RURAL HIPOTECARIA nº40/01894-6 emitida em 16/10/2.024, Vencimento Final: 15/10/2.025, no Valor de R\$:31.614,00 (trinta e um mil, seiscentos e quatorze reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CRH nº40/01894-6, no Valor de R\$:31.614,00 (trinta e um mil, seiscentos e quatorze reais); emitida pelo financiado em 03/11/2.020 a favor do Financiador, com Vencimento final em 15/10/2.025, garantido por Hipoteca, registrado sob R-35 Mat 1.157 e Cedula essa retificada e ratificada pelo aditivo de 15/07/2.024 registrada Sob R-14-4.089, averbação Av-55 Matrícula nº1.157, no livro 2, deste CRI. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida 2 (duas) parcelas vencíveis em 15/10/2.025 e 15/10/2.026, cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora do prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 15/10/2.026; Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRH em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

AV-21 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.543 - Feito em 28 de Outubro de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA DE CREDITO BANCARIO nº40/01831-8 emitida em 08/10/2.019, Vencimento Final: 26/08/2.024, no Valor de R\$:32.252,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CCB nº40/01831-8, no Valor de Valor de R\$:32.252,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais); emitida pelo financiado em 08/10/2.019 a favor do Financiador, com Vencimento em 26/08/2.024, garantido por Hipoteca, registrado sob R-23 Mat 1.157 e Cedula essa retificada e ratificada pelo aditivo de 15/07/2.024 registrada Sob R-15-4.089, averbação Av-56 Matrícula nº1.157, no livro 2, deste CRI. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em parcela única, vencível em 26/08/2.025, o valor correspondente ao respectivo saldo devedor resultante do instrumento ora aditado. Entende-se como saldo devedor o valor

do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da prestação fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** fixando o seu vencimento em 26/08/2.025; Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CCB em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-22 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.556 - Feito em 05 de Novembro de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CREDULA DE CREDITO BANCARIO nº40/02018-5 emitida em 29/02/2.024, Vencimento Final: 28/10/2.024 o Valor de R\$:602.608,21 (seiscentos e dois mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CCBnº40/02018-5, no Valor de R\$:602.608,21 (seiscentos e dois mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos), emitida pelo financiado em 29/02/2.024 a favor do Financiador, com Vencimento em 28/10/2.024. VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 28/10/2.029; FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização da dívida 5-parcelas vencíveis em 28/10/2.025, 28/10/2.026 e 28/10/2.027, 28/10/2.028 e 28/10/2.029 e de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestação a pagar acrescidos de encargos financeiros pactuados (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. GARANTIAS: Para garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, O prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em parcela única, vencível em 26/08/2.025, o valor correspondente ao respectivo saldo devedor resultante do instrumento ora aditado. Entende se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da prestação fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de credito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas

referidas nesta cláusula. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 26/08/2.025; Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CCB em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo.

R-22 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.556 - Feito em 05 de Novembro de 2.024 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CREDULA DE CREDITO BANCARIO nº40/02018-5 emitida em 29/02/2.024, Vencimento Final: 28/10/2.024 o Valor de R\$:602.608,21 (seiscentos e dois mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CCB nº40/02018-5, no Valor de R\$:602.608,21 (seiscentos e dois mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos), emitida pelo financiado em 29/02/2.024 a favor do Financiador, com Vencimento em 28/10/2.024. VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 28/10/2.029; FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização da dívida 5-parcelas vencíveis em 28/10/2.025, 28/10/2.026 e 28/10/2.027, 28/10/2.028 e 28/10/2.029 e de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestação a pagar acrescidos de encargos financeiros pactuados (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. GARANTIAS: Para garantia da dívida representada pelo instrumento ora aditado, O Financiado oferece e dá, neste ato: Em Hipoteca Censual de 16º e sem concorrências de terceiros, aqui constituída, os bens RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, Objeto desta Matrícula nº4.089. EXCLUSÃO DE GARANTIA - Fica excluído do penhor constituído mediante o instrumento acima caracterizado, o seguinte bem: FEIJÃO PHASEOLUS CORES - período agrícola de março/2.024 a fevereiro/2.025, Produto: 253.330,00 - Kgs, no Valor de R\$: 858.788,70. RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS – O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste. VENCIMENTO DA HIPOTECA – O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA – FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado, neste ato, alterar a cláusula “OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA” do mencionado instrumento, conforme a seguir: o FINANCIADO obriga-se, se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de

qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS – O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que se trata o Manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 – MCR 6-2. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CCB em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo. Selo:03632411014524527540000.

R-23- 4.089 - PROTOCOLO Nº16.671 - Feito em 14 de Fevereiro de 2.025 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA DE CREDITO BANCARIO nº40/01917-9 emitida em 24/02/2.021, Vencimento Final: 01/02/2.026 o Valor de R\$:442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CCB nº40/01917-9, Valor de R\$:442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais); emitida pelo financiado em 24/02/2.021 a favor do Financiador, com Vencimento em 01/02/2026. VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 01/02/2.027; FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização da dívida 2-parcelas vencíveis em 01/02/2.026, 01/02/2.027 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. GARANTIAS: Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS – O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste. RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS – O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que se trata o Manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 – MCR 6-2. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CCB em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo. Selo: selo.03632502114929227540000

R-24- 4.089 - PROTOCOLO Nº16.763 - Feito em 28 de Abril de 2.025 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação á CEDULA DE CREDITO BANCARIO nº40/01970-5 emitida em 26/05/2.022, Vencimento Final: 01/04/2.032 o Valor de R\$:1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); EMITENTE/FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, filho de Raimundo Francisco Dias e Juceli Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, residente e domiciliado à Chácara Maurilândia, S/C, Zona Rural, Maurilândia - GO, portador do CPF nº 020.045.461-74 e CNH nº 05804470547 - DETRAN/GO, nascido em 07/12/1.994, e-mail:rf_filho@hotmail.com. INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, nascido em 11/05/1.942, residente e domiciliado a Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona

Rural, Maurilândia - Go, CEP - 75.930-000, Carteira de Identidade nº170389, emitida por SPT/GO em 17/08/2.006 e inscrito no CPF Sob nº018.084.271-49, e-mail não declarado. FINANCIADOR/CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Maurilândia - GO, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3780-03 ou à sua ordem. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas descrita na CRPH nº40/01970-5, Valor de R\$:1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); emitida pelo financiado em 26/05/2.022 a favor do Financiador, com Vencimento em 01/04/2.032. VENCIMENTO: fixando o seu vencimento em 01/04/2.034; FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização da dívida 9-parcelas vencíveis em 01/04/2.026, 01/04/2.027; 01/04/2.028;01/04/2.029; 01/04/2.030; 01/04/2.031; 01/04/2.032; 01/04/2.033; 01/04/2.034. cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula. GARANTIAS: Permanecem vinculadas as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. Assim ajustados, o financiado o financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CRPH em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste aditivo. Selo: selo.03632502114929227540000

R-25 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.796 - Feito em 22 de maio de 2.025 - MANDADO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM: Em cumprimento ao respeitável Mandado de Servidão de Passagem. Mandado:4951459; Processo: 5559869-02.2022.8.09.0178; expedido pela MM Juíza de Direito desta Comarca Drª Grymá Guerreiro Caetano Bento, movida por Promovente: Sidinei Mauricio do Nascimento, Promovido: Raimundo Francisco Dias, O presente mandado vem autorizar a servidão de passagem que dá acesso ao imóvel objeto da presente Matrícula nº4089 (anterior 1.513). Tudo conforme referido mandado. Selo:03632505213695729700000

Av - 26 - 4.089 - PROTOCOLO Nº16.874 - Feito em 18 de Agosto de 2.025 - Procede-se esta averbação para constar a Certidão de Execução na forma do Art 828 do CPC/15, com o seguinte teor: Protocolo:5611533-93-2025.8.09.0137, Juízo: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis 1ª, 2ª e 3ª; Fase Processual: Execução; Exequente: Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano; CNPJ do Exequente: 02.077.618/0001-85; Executado: Raimundo Francisco Dias Filho, CPF do Executado: 020.045.461-74; Executado: Raimundo Francisco Dias, CPF nº018.084.271-49; Data da Distribuição: 01/08/2.025; Valor da Ação: 460.869.69; Data do Despacho de admissão de execução: 06/08/2.025. Conforme Certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Rio Verde - Go. Selo:03632508113523425430000.

Av-27 - 4.089 - PROTOCOLO Nº 16.900 - Feito em 01 de Setembro de 2025 - Por aditivo de Retificação a Ratificação à CRPH nº 40/01895-4; Firmado entre o FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Chácara Maurilândia, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, portador da CNH nº 05804470547, emitido por Detran/GO e CPF nº 020.045.461-74; INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, residente em Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, Carteira de Identidade nº 170389, emitida por SPT/GO e inscrito no CPF sob nº 018.084.271-49, e-mail não possui. Com a finalidade de alterar o VENCIMENTO, O financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01/08/2027. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, duas parcelas anuais vencíveis em 01/08/2026 e 01/08/2027 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - O FINANCIADO E O FINANCIADOR, tem justo e

acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que trata o manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 - MCR 6-2. Assim ajustados o financiado e o financiador e o Interveniante Garante, declaram não haver a intenção de novar, ratificam a CRPH ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento. Selo: 03632509013780325430000.

Av-28 - 4.089 - PROTOCOLO Nº 16.901 - Feito em 01 de Setembro de 2025 - Por aditivo de Retificação a Ratificação à CRPH nº 40/01884-9; Firmado entre o FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Chácara Maurilândia, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, portador da CNH nº 05804470547, emitido por Detran/GO e CPF nº 020.045.461-74; INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, residente em Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, Carteira de Identidade nº 170389, emitida por SPT/GO e inscrito no CPF sob nº 018.084.271-49, e-mail não possui. Com a finalidade de alterar o VENCIMENTO, O financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01/08/2027. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, duas parcelas anuais vencíveis em 01/08/2026 e 01/08/2027 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - O FINANCIADO E O FINANCIADOR, tem justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que trata o manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 - MCR 6-2. Assim ajustados o financiado e o financiador e o Interveniante Garante, declaram não haver a intenção de novar, ratificam a CRPH ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento.

R-29 - 4.089 - PROTOCOLO Nº 16.918 - Feito em 10 de Setembro de 2025 - CONFISSÃO DE DÍVIDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Pela Escritura Pública de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia - lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Protesto, Registro de Títulos e Documento, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Castelândia - Go, Comarca de Maurilândia - Go, as Fls: 133/140 Livro nº 0043 em 09/09/2025 - De um lado como OUTORGANTE DEVEDOR: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, maior e capaz, natural de São Paulo de Potengi/RN, data de nascimento: 11/05/1942, fazendeiro, filho de Miguel Francisco Dias e Luzia Maria da Conceição, separado judicialmente, conforme Certidão de Casamento com Averbação da Separação sob o Termo número 394, às folhas 198, do Livro B-03, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Maurilândia/GO, declara não conviver com alguém que possa caracterizar União Estável, nos termos da Lei número 8.971 (União Estável) e Lei número 9.278/96; em conformidade com o Provimento 61 do Conselho Nacional de Justiça, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o número 01001053896 emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito – Estado de Goiás, onde consta a Cédula de Identidade Registro Geral número 170389 SPTC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/Ministério da Fazenda sob o número 018.084.271-49, residente e domiciliado na Chácara Maurilândia, Bairro: Zona Rural, na cidade de Maurilândia/GO, Código de Endereçamento Postal: 75.930-000, endereço de e-mail: não informado. E, de outro lado, como de outro lado como OUTORGADO CREDOR: ANTONIO HAMILTON PINHEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, maior e capaz, natural de Rio Verde/GO, data de nascimento: 05/11/1967, autônomo, filho de Antônio Edilson Pinheiro do Nascimento e Maria das Graças Pereira do Nascimento, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o número 01162181705 emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito – Estado de Goiás, onde consta a Cédula de Identidade Registro Geral número 108657386 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/Ministério da Fazenda sob o número 529.726.311-53, endereço de e-mail: não informado; casado aos 12/09/2020, após a vigência da Lei número 6.515/77, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Maurilândia/GO, sob a matrícula número 029413 01 55 2020 2 00013 167 0002087 15, com TALITA GONÇALVES MIRANDA PINHEIRO, brasileira, maior e capaz, natural de Presidente Médici/RO, data de nascimento: 14/12/1985, do lar, filha de Elias Gonçalves Miranda e Marlene Gonçalves Balbina Miranda,

portadora da Cédula de Identidade Registro Geral número 6272316 SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/Ministério da Fazenda sob o número 028.983.461-95, endereço de e-mail: não informado, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Martins Ribeiro, número 293, Bairro: Centro, na cidade de Maurilândia/GO, Código de Endereçamento Postal: 75.930-000. Conforme as partes celebraram a Escritura de Confissão de Dívida com Garantia de Imóvel Rural, que será regido pelas cláusulas abaixo convencionadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ressalvadas quaisquer outras obrigações não previstas nesta Escritura, o Devedor reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, que deve ao Credor a quantia certa, líquida e exigível de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), decorrente de empréstimos em dinheiro realizados ao longo dos últimos 04 (quatro) anos. O valor da dívida encontra-se atualizado com juros de 1% (um por cento) ao mês, não incidindo outras correções monetárias. A dívida ora reconhecida será quitada conforme as condições estipuladas a seguir pactuado. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O Devedor compromete-se a pagar ao Credor o valor total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme reconhecido na Cláusula Primeira, em 15 (quinze) parcelas, observando as formas, condições e prazos estabelecidos nas disposições seguintes: a) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/04/2026, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; b) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/08/2026, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; c) A quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em 30/11/2026, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; d) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/04/2027, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; e) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/08/2027, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; f) A quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em 30/11/2027, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; g) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/04/2028, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; h) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/08/2028, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; i) A quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em 30/11/2028, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; j) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/04/2029, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; k) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/08/2029, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; l) A quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em 30/11/2029, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; m) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/04/2030, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; n) A quantia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 30/08/2030, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor

deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente; o) A quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em 30/11/2030, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de qualquer outra correção monetária. O referido valor deverá ser pago diretamente ao Credor, ou a quem este vier a indicar formalmente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes acordam que os valores previstos na Cláusula Segunda poderão ser pagos ao Credor em grãos de soja ou milho, em sacas de 60 kg cada, a serem entregues nas respectivas datas de vencimento, acrescidos dos juros pactuados, observados os padrões de qualidade e classificação do Armazém Comigo, localizado em Santa Helena de Goiás – GO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores deverão ser depositados em conta bancária em nome do Credor ou a quem o mesmo indicar, o qual terá a obrigação de informar por expresso os dados bancários em suas devidas épocas. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O não pagamento de qualquer parcela na data aprazada e/ou atraso, resultará no vencimento antecipado e integral do débito descrito na cláusula primeira deste contrato, incidindo independentemente de qualquer notificação ao Devedor, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, acrescido de taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelos índices INPC/IBGE, a serem aplicados e observadas na correção monetária dos débitos objeto de condenação judicial, bem como honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida. **CLÁUSULA QUARTA:** O Devedor oferece em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, por meio de alienação fiduciária, o imóvel rural denominado "Fazenda Baú do Cerrado", situado no município de Maurilândia – GO, com área georreferenciada de 181,3981 hectares, devidamente registrado sob a Matrícula número 4.089, no Cartório de Registro de Imóveis de Maurilândia – GO, cujo valor avaliado pelas partes e de R\$11.000.000,00 (onze milhões). **CLÁUSULA QUINTA:** O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor, procedência e origem do débito, assumindo integralmente a responsabilidade pela exatidão, liquidez, certeza e exigibilidade do montante declarado e confessado na cláusula primeira deste Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras avenças. **CLÁUSULA SEXTA:** É facultado ao Devedor o poder de liquidar antecipadamente o valor da dívida mencionada na cláusula primeira, gozando dos benefícios legais, contratuais e pessoais conferidos a esta espécie de pagamento, cuja quitação será dada pelo Credor mediante emissão de recibo. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A dívida ora reconhecida e assumida pelo Devedor, como líquida, certa e exigível, no valor mencionado na cláusula primeira desta Escritura, aplicase o disposto no artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial da presente Escritura de Confissão de Dívida emitido em favor do Credor. **CLÁUSULA OITAVA:** A Escritura foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus sucessores legais. **CLÁUSULA NONA:** O Devedor concorda que até que as obrigações contidas nesta Escritura de Confissão de Dívida tenham sido totalmente satisfeitas, a dívida não será considerada quitada. **CLÁUSULA DÉCIMA:** A eventual tolerância do Credor à infringência de qualquer das cláusulas desta Escritura ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Após o recebimento total da dívida ajustada na cláusula primeira da Escritura, o Credor dará ao Devedor a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, mediante a emissão do competente recibo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ficam expressamente assegurados, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, correspondendo o valor principal, juros, e demais despesas inerentes a esta Escritura e a tudo que aqui ficou estabelecido. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As obrigações contidas da escritura confissão serão cumpridas pelas partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em caso de falecimento do Devedor, ou, ainda, pedido de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou quaisquer medidas extrajudiciais nesse sentido, haverá o vencimento antecipado e imediato do valor devido e confessado na cláusula primeira desta Escritura, ficando imediatamente exigível a cobrança pelo Credor por todos os meios admitidos em lei. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes de comum acordo, estabelecem neste documento, com base nos artigos 190, 191 e 200 do CPC, as premissas e 5 condicionantes a serem observadas por ocasião de ajuizamento da demanda executiva ou judicial em decorrência do inadimplemento do Devedor, a saber: i) Fica estabelecido pelas partes a admissão da intimação/citação extrajudicial para o processo executivo p.ex., e-mail, notificação extrajudicial, WhatsApp, sendo que o aparecimento de duplos checks (cinza ou azul) caracteriza a parte ciente da notificação, permitindo-se ao Credor que ajuíze a execução com o fito de serem imediatamente iniciados os atos

executivos, bem como dar publicidade e conhecimento dos atos processuais emanados na demanda executiva, a inércia resultará em preclusão, com incidência dos efeitos decorrente da omissão; ii) O Devedor não poderá se valer de Embargos do Devedor previsto nos artigos 914 e 917 do CPC para discutir e/ou contestar a procedência, liquidez, certeza e exigibilidade da dívida descrita na cláusula primeira, tendo em vista a ausência de vício de consentimento que macule o débito reconhecido e confessado pelo Devedor; iii) Por ocasião de oposição de Embargos do Devedor, fica ajusta pelas partes que não poderá o Devedor/Executado valer-se do efeito suspensivo que trata o §1º, do artigo 919 do CPC; iv) Da decisão judicial que julgar improcedentes os pedidos contidos nos embargos do devedor, por ocasião de interposição de recurso pelo Executado contra a decisão não será revestida de efeito suspensivo; v) Fica ajustado pelas partes, que o ônus probatório a fim de desconstituir e/ou discutir o débito descrito neste contrato é exclusivamente do Devedor. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A eventual discussão ou revisão de qualquer cláusula prevista nesta Escritura, inclusive no que se refere à sua nulidade, não afetará a validade das demais cláusulas, nem comprometerá a integralidade da dívida, tampouco a garantia do imóvel descrito na CLÁUSULA QUARTA, mantendo-se este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do CPC. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Que fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia – GO, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir atinentes à presente confissão. E demais cláusulas descrita na Escritura. Selo:03632509096081225430000. Dou fé.

Av-30 - 4.089 - PROTOCOLO Nº 16.942 - Feito em 02 de Outubro de 2025 - Por aditivo de Retificação a Ratificação à CCB nº 40/02018, Firmado entre o FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Chácara Maurilândia, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, portador da CNH nº 05804470547, emitida por Detran/GO e CPF nº 020.045.461-74; INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, residente em Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, Carteira de Identidade nº 170389, emitida por SPT/GO e inscrito no CPF sob nº 018.084.271-49, e-mail não possui. Com a finalidade de alterar o VENCIMENTO: o Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 28/10/2030. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, cinco parcelas anuais vencíveis em 28/10/2026, 28/10/2027, 28/10/2028, 28/10/2029 e 28/10/2030 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. RECLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS: Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - O FINANCIADO E O FINANCIADOR, tem justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que trata o manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 - MCR 6-2. Assim ajustados o financiado e o financiador e o Interveniente Garante, declaram não haver a intenção de novar, ratificam a CCB ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento. Selo: 03632509224073627540004.

Av-31 - 4.089 - PROTOCOLO Nº 16.943 - Feito em 02 de Outubro de 2025 - Por aditivo de Retificação a Ratificação à CRP nº 374.304.584, Firmado entre o FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Chácara Maurilândia, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, portador da CNH nº 05804470547, emitida por Detran/GO e CPF nº 020.045.461-74; INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, residente em Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, Carteira de Identidade nº 170389, emitida por SPT/GO e inscrito no CPF sob nº 018.084.271-49, e-mail não possui. Com a finalidade de alterar o VENCIMENTO: o Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 25/08/2030. FORMA DE PAGAMENTO: o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidação desta dívida, cinco parcelas anuais e sucessivas, quando for o caso, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 25/08/2026, R\$ 39.149,40; 25/08/2027, R\$ 39.149,40; 25/08/2028, R\$ 39.149,40; 25/08/2029, R\$ 39.149,40 e 25/08/2030, R\$ 39.149,38, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a última em 25/08/2030, todas as

responsabilidades resultantes deste aditivo. COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONTITUTIVOS DE GARANTIAS: O FINANCIADO obriga-se a segurar os bens constituídos das garantias, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no interesse de FINANCIADOR, até a final liquidação desta dívida. AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor censual será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 25/08/2030, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula. VENCIMENTO DA HIPOTECA: O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados o financiado e o financiador e o Interveniante Garante, declaram não haver a intenção de novar, ratificam a CCB ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento. O referido é verdade. Dou fé.

Av-32 - 4.089 - PROTOCOLO Nº 16.944 - Feito em 02 de Outubro de 2025 - Por aditivo de Retificação a Ratificação à CRP nº 374.304.578, Firmado entre o FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Chácara Maurilândia, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, portador da CNH nº 05804470547, emitida por Detran/GO e CPF nº 020.045.461-74; INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, residente em Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, Carteira de Identidade nº 170389, emitida por SPT/GO e inscrito no CPF sob nº 018.084.271-49, e-mail não possui. Com a finalidade de alterar o VENCIMENTO: o Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 20/08/2030. FORMA DE PAGAMENTO: o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidação desta dívida, cinco parcelas anuais e sucessivas, quando for o caso, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/08/2026, R\$ 102.907,59; 20/08/2027, R\$ 102.907,59; 20/08/2028, R\$ 102.907,59; 20/08/2029, R\$ 102.907,59 e 20/08/2030, R\$ 102.907,60, obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a última em 20/08/2030, todas as responsabilidades resultantes deste aditivo. COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONTITUTIVOS DE GARANTIAS: O FINANCIADO obriga-se a segurar os bens constitutivos das garantias, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no interesse de FINANCIADOR, até a final liquidação desta dívida. AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor censual será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 20/08/2030, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula. VENCIMENTO DA HIPOTECA: O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados o financiado e o financiador e o Interveniante Garante, declaram não haver a intenção de novar, ratificam a CCB ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento. Selo: 03632509224073627540006.

Av-33 - 4.089 - PROTOCOLO Nº 16.945 - Feito em 02 de Outubro de 2025 - Por aditivo de Retificação a Ratificação à CRP nº 374.303.870, Firmado entre o FINANCIADO: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Chácara Maurilândia, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, portador da CNH nº 05804470547, emitida por Detran/GO e CPF nº 020.045.461-74; INTERVENIENTE GARANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS, brasileiro, filho de Miguel Francisco Dias e Luiza Maria da Conceição, divorciado, do lar, residente em Chácara Maurilândia - Caixa Postal 24, Zona Rural, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, Carteira de Identidade nº 170389, emitida por SPT/GO e inscrito no CPF sob nº 018.084.271-49, e-mail não possui. Com a finalidade de alterar o VENCIMENTO: o Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 20/08/2028. FORMA DE PAGAMENTO: o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização/liquidação desta dívida, três parcelas anuais e sucessivas, quando for o caso, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/08/2026, R\$ 211.953,32; 20/08/2027, R\$ 211.953,32 e 20/08/2028, R\$ 211.953,32; obrigando-se o FINANCIADO a liquidar com a última em 20/08/2028, todas as responsabilidades resultantes deste aditivo. COMPROMISSO DE

SEGURAR OS BENS CONTITUTIVOS DE GARANTIAS: O FINANCIADO obriga-se a segurar os bens contitutivos das garantias, passíveis de cobertura de seguro, em favor e no interesse de FINANCIADOR, até a final liquidação desta dívida. **AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR** - Independentemente de lavratura de aditivo, o penhor censual será prorrogado automaticamente, vencendo-se em 20/08/2028, a partir da data do instrumento ora aditado, findo o qual obrigo-me a reconstituí-lo. Vencido esse prazo sem que o penhor tenha sido reconstituído por meio de aditivo, poderá o FINANCIADOR dar por vencida a cédula. **VENCIMENTO DA HIPOTECA:** O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo FINANCIADOR, sob pena de vencimento antecipado da dívida. Assim ajustados o financiado e o financiador e o Interviente Garante, declaram não haver a intenção de novar, ratificam a CCB ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento. Selo: 03632509224073627540007.

DATA DOS LEILÕES:

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, com início do período no dia 01 de agosto de 2026 às 11h até 07 de agosto de 2024 às 11h (horário de Brasília) através do site www.teleselemaleiloes.com.br.

2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, com início do período no dia 07 de agosto de 2026 às 11h até 14 de agosto de 2026 às 11h (horário de Brasília) através do site www.teleselemaleiloes.com.br.

Ressalte-se, caso haja arrematação no 1º leilão, mesmo assim, o 2º leilão correrá normalmente, até que seja comprovado os devidos pagamentos. O 2º leilão somente será validado se no 1º leilão não houver arrematantes ou não for pago o valor do lance ofertado nas condições estipuladas na legislação vigente que constam do edital.

Do Cadastro: Os interessados em participar do leilão na modalidade eletrônica **deverão se cadastrar, no site www.teleselemaleiloes.com.br, até 72 horas antes do 1º leilão, e (ou) do 2º leilão.** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II – Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

Condições de Venda: Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou maior que a avaliação no 1º leilão ou aquele que der lance igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no 2º leilão. Os lances ofertados no site são considerados lances à vista. Somente no caso que não haja lances para pagamento à vista, serão admitidas propostas, que deverão ser encaminhadas por escrito, antes do início dos leilões, respeitando os valores mínimos de cada leilão, garantida por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. (Artigo 895, I, e II, § 1º e 2º CPC). Nos termos do art. 895, do CPC, defiro a possibilidade de pagamento do bem arrematado em até trinta (30) prestações mensais e sucessivas, para bens imóveis, mediante hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo e improrrogável de três (3) dias a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação ou mandado para entrega será expedida apenas após o último pagamento. Permito ao arrematante o pagamento parcelado, com lance de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo remanescente em até 30 (trinta) vezes, acrescido de correção monetária no indexador eleito, garantido por hipoteca do próprio bem, nos termos do §1º do artigo 895 do CPC. **Por se tratar de leilão eletrônico as propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contato@teleselemaleiloes.com.br.** Ressalte-se

que o lance à vista SEMPRE prevalecerá sobre a proposta parcelada. (art. 895, e seguintes do Código de Processo Civil).

Pagamento: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil). **A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ).** Os lances e dizes inseridos na sessão online correrão exclusivamente por conta e risco do usuário. O pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br. **Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (artigo 26 da Resolução 236 CNJ),** sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 358, do Código Penal). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação que será assinado pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz, para posterior expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

Cancelamento do leilão após publicação de edital: Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão (Art. 7º §3º Resolução 236 CNJ). Determina a juiz, 3% sobre o valor da avaliação, devidos pelo exequente em caso de adjudicação e pelo executado em caso de remição ou suspensão da execução.

Obrigações do Arrematante: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão (arts. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Caberá ao interessado que arrematar o presente bem, verificar o valor da DÍVIDA ATIVA/IPTU/ITU, dívidas pendentes e não descritas neste edital e demais débitos atualizados que recaiam sobre o imóvel até à data do leilão e encaminhar ao juízo, antes da assinatura da carta de arrematação, para análise da possibilidade de sub-rogação.

Tributos: Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, consoante o art. 908 §§1º, 2º, do Código de Processo Civil.

Advertência: Constitui ato atentatório a dignidade da justiça à suscitação infundada de vício com objetivo de ensejar a desistência do arrematante, o suscitante será condenado em multa em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do bem.

Condições do sistema: O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão e para o 2º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). Caso sejam ofertados lances nos 03 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 03 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

Dúvidas e Esclarecimentos - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na J-34 com a rua J-28, quadra 54 lote 01, Galeria Espaço do Lago, Salas

07 e 08, Setor Jaó, Goiânia-GO ou ainda, pelo telefone (62) 3924-9209 e e-mail: contato@teleselimaleiloes.com.br. Para participar acesse www.teleselimaleiloes.com.br.

Pelo presente edital, ficam os **Executados, RAIMUNDO FRANCISCO DIAS FILHO E RAIMUNDO FRANCISCO DIAS**, intimados das designações supra, caso não seja intimado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, nos termos do Art. 889, I, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não consta dos autos recurso pendente de julgamento. E para que ninguém venha alegar ignorância, expediu-se este edital e o mesmo será publicado em conformidade com o art. 887, §2º, do Código de Processo Civil. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos. Será o presente edital, publicado na forma da lei.

Goiânia, 02 de julho de 2026.

Dr^a. Camila de Carvalho Gonçalves
Juíza de Direito

Geoliano de Souza Lima
Leiloeiro Público Oficial - JUCEG 053
(Assinado pelo Leiloeiro, por ordem da M.ma. Juíza de Direito)